



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE ESTUDOS SAP/MAPA Nº 1/2020

PROCESSO Nº 21000.058928/2020-13

ÍNDICE

1. DO OBJETIVO
2. DO OBJETO
3. JUSTIFICATIVA
4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO
5. CONDIÇÕES GERAIS E PREMISSAS
6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE
7. DO REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO
8. DA AUTORIZAÇÃO
9. SELEÇÃO DA PESSOA AUTORIZADA
10. COMPOSIÇÃO DOS PROJETOS, LEVANTAMENTOS, INVESTIGAÇÕES E ESTUDOS TÉCNICOS A SEREM APRESENTADOS
11. VALOR NOMINAL MÁXIMO DE RESSARCIMENTO
12. DA EXTINÇÃO DA AUTORIZAÇÃO
13. DA APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS
14. DA AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DOS ESTUDOS DE VIABILIDADE E DO MODELO DE CONCESSÃO
15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
16. DISPOSIÇÕES FINAIS
17. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
18. ANEXO II - AVALIAÇÃO DOS ESTUDOS

PREÂMBULO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE ESTUDOS – CPE Nº 1, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

A SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (SAP/MAPA), com o apoio da SECRETARIA ESPECIAL DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA (SEMPI/ME), com base no que estabelecem as Leis nº 13.844, de 18 de junho de 2019; nº 13.334, de 13 de setembro de 2016; nº 11.959, de 29 de junho de 2009; e nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e os Decretos nº 8.428, de 2 de abril de 2015, nº 10.383, de 28 de maio de 2020; e nº 10.442, de 27 de julho de 2020; torna público este Edital.

1. DO OBJETIVO

1.1. O presente Edital tem por objetivo chamar pessoas físicas ou jurídicas de direito privado interessadas na apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos, doravante denominados ESTUDOS, que subsidiem a modelagem da concessão, com vistas à revitalização, modernização, operação, manutenção e gestão dos Terminais Pesqueiros Públicos (TPP) das seguintes localidades: Aracaju (SE); Belém (PA); Cananéia (SP); Manaus (AM); Natal (RN); Santos (SP) e Vitória (ES).

1.2. Para tanto, deverão ser observados os dispositivos constantes do presente Edital de Chamamento Público de Estudos - CPE e do Decreto n. 8.428, de 2 de abril de 2015.

2. DO OBJETO

2.1. Apresentação de ESTUDOS que fundamentem a concessão, com vistas à revitalização, modernização, operação, manutenção e gestão, para exploração dos Terminais Pesqueiros Públicos mencionados no item 1.1 deste CPE, doravante denominados apenas "TPP".

2.2. Para fins do OBJETO deste CPE, são considerados os seguintes endereços para cada TPP:

- a) Terminal Pesqueiro Público de Aracaju (SE): Av. Ivo do Prado, S/N - Centro, em frente ao Mercado Municipal Gov. Albano Franco, na foz do Rio Sergipe, Aracaju (SE);
- b) Terminal Pesqueiro Público de Belém (PA): Rodovia Arthur Bernardes, nº 404, km 14, Bairro Tapanã, Belém (PA);
- c) Terminal Pesqueiro Público de Cananéia (SP): Rua Dom João III nº 99, Centro, Cananéia (SP);
- d) Terminal Pesqueiro Público de Manaus (AM): Rua Vista Alegre, s/n, Bairro Educandos, às margens do Igarapé 13 de Maio, Manaus (AM);
- e) Terminal Pesqueiro Público de Natal (RN): Rua Chile, Bairro Ribeira, Terreno da CBTU, Margens do Rio Potengi, Natal (RN);
- f) Terminal Pesqueiro Público de Santos (SP): Av. Rei Alberto I, nº 450, Ponta da Praia, Santos (SP); e
- g) Terminal Pesqueiro Público de Vitória (ES): Rua Gumercindo Gomes da Silva, n 45, Bairro Jesus de Nazaré, Vitória (ES).

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Haja vista as restrições orçamentárias deste Ministério para a execução das obras civis, serviços de engenharia e aquisição de equipamentos necessários ao funcionamento e à manutenção dos TPP, bem como a busca de uma gestão eficiente, moderna e flexível, está sendo proposta a sua delegação mediante concessão aos agentes privados interessados em sua exploração comercial, por meio de certame licitatório específico.

3.2. Com a execução dessa providência, serão alcançados os objetivos que motivaram a implantação dos empreendimentos em pauta, bem como serão transferidos ao parceiro privado as atividades referentes à execução das obras civis e demais serviços necessários à manutenção de seu aparelhamento e instalações.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. As pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que pretendam apresentar os ESTUDOS deverão protocolizar, junto à SAP/MAPA, até o dia 10 de dezembro de 2020, requerimento de autorização, contendo as informações estabelecidas no item 7 deste CPE.

5. CONDIÇÕES GERAIS E PREMISSAS

5.1. Os interessados deverão observar, além do estabelecido no item 1.2 deste Edital, as seguintes condições para requerimento e elaboração dos ESTUDOS:

5.1.1. Deverão ser considerados os parâmetros e premissas inerentes à concessão disponibilizados pela SAP/MAPA, por ocasião da publicação do termo de autorização;

5.1.2. Os ESTUDOS a serem elaborados deverão considerar a regulamentação e a legislação

vigentes pertinentes a esta matéria, bem como a jurisprudência concernente a sua respectiva implementação;

5.1.3. A formulação de avaliações adicionais, a critério do requerente, com base em estudos sobre alternativas de regulação ou com o objetivo de buscar maior eficiência e um consequente aprimoramento da estruturação das concessões, não será objeto de ressarcimento adicional ao que se encontra estabelecido neste CPE.

6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

6.1. Será considerado elegível a pessoa física ou jurídica de direito privado que atenda aos requisitos constantes deste CPE e observe o disposto no Decreto n. 8.428, de 2015.

7. DO REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO

7.1. O requerimento de autorização a ser apresentado pelas pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que pretendam apresentar os ESTUDOS para os TPP objeto de chamamento por este edital deverá conter as informações relacionadas a seguir:

7.1.1. Qualificação completa do interessado, que permita a identificação da pessoa física ou jurídica interessada e a sua localização, especialmente contendo: nome, identificação (cargo, profissão ou ramo de atividade), endereço físico e eletrônico, números de telefone e CPF/CNPJ, a fim de permitir o posterior envio de eventuais notificações, informações, erratas e respostas a pedidos de esclarecimentos;

7.1.2. Apresentação do plano de execução dos ESTUDOS e das experiências profissionais, com a juntada dos documentos que as comprovem, para fins de seleção, nos termos do item 9;

7.1.3. Indicação de valor do ressarcimento pretendido, acompanhado de informações e parâmetros utilizados para sua definição, limitado ao valor máximo estabelecido neste edital;

7.1.4. Declaração de transferência à administração pública dos direitos associados aos ESTUDOS objeto desta CPE; e

7.1.5. Declaração de ciência de que a utilização por parte da Administração dos ESTUDOS realizados por empresa autorizada inviabiliza a participação, direta ou indiretamente, no processo licitatório dos TPP objeto deste CPE.

7.2. Qualquer alteração na qualificação do interessado deverá ser imediatamente comunicada à SAP/MAPA.

7.3. Fica facultado aos interessados se associarem em consórcio para elaboração e apresentação dos ESTUDOS em conjunto, hipótese em que deverá ser feita a indicação da pessoa ou empresa líder do consórcio e responsável pela interlocução com a administração pública.

7.4. Na carta de requerimento, deverá estar escrito "Chamamento Público de Estudos Nº 01/2020 SAP/MAPA" bem como constar o nome da pessoa física ou jurídica requerente. Todos os documentos para o requerimento de autorização deverão ser entregues por meio digital.

7.5. Na qualificação, análise e aprovação de requerimento de autorização para apresentação de levantamentos, investigações ou estudos serão indeferidos os requerimentos que não apresentarem todas as informações na forma solicitada neste CPE, em especial as listadas no item 7.1 e subitens.

8. DA AUTORIZAÇÃO

8.1. O Termo de Autorização reproduzirá as condições estabelecidas neste Edital, podendo vir a especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas e aos prazos intermediários.

8.2. A autorização será conferida com exclusividade a um único interessado, conforme critério de seleção estabelecido no item 9 e subitens.

8.3. A autorização somente será conferida para a realização de ESTUDOS para todos os TPP descritos no item 1.1 deste CPE, não sendo admissível a entrega parcial, sob pena de glosa no valor de ressarcimentos, nos termos do Anexo II deste Edital.

8.4. A autorização não obriga o Poder Público a realizar a licitação e não cria qualquer direito ao ressarcimento pelo poder público dos valores envolvidos na elaboração dos ESTUDOS.

8.5. A autorização será pessoal e intransferível, e será publicada no Diário Oficial da União e no

sítio eletrônico do MAPA.

8.6. A autorização inviabiliza a participação da empresa autorizada, direta e indiretamente, no processo licitatório dos TPP descritos no item 1.1 deste CPE, cujos estudos tenham sido utilizados pela Administração.

8.7. A autorização para a realização dos ESTUDOS não implica, em hipótese alguma, responsabilidade da União perante terceiros pelos atos praticados pela pessoa autorizada.

9. SELEÇÃO DA PESSOA AUTORIZADA

9.1. A Secretaria de Aquicultura e Pesca constituirá Comissão, que contará com representantes da Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos – SEPPI, para a seleção do interessado ao qual será dada autorização exclusiva.

9.2. A seleção da pessoa autorizada à execução dos estudos será feita a partir dos seguintes critérios:

9.2.1. Experiência profissional comprovada em elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental nos setores de infraestrutura, com peso de 70% na nota final; e

9.2.2. Plano de trabalho para a execução dos estudos, com peso de 30% na nota final.

9.3. Para avaliação da experiência profissional, será obedecido o seguinte procedimento:

9.3.1. O requerente deverá apresentar até 5 (cinco) experiências relativas aos estudos de engenharia, até 5 (cinco) experiências relativas aos estudos de mercado/demanda, até 2 (duas) experiências relativas aos estudos ambientais, até 2 (duas) experiências relativas aos estudos de avaliação econômico-financeira e até 2 (duas) experiências relativas à modelagem jurídica; e

9.3.2. A nota de experiência profissional será a média das notas dadas pela Comissão de seleção para cada uma das experiências indicadas no item anterior, que será entre 0 (zero) e 10 (dez) a partir dos direcionadores de aderência da experiência ao trabalho de uma concessão de TPP, contemporaneidade, complexidade e abrangência ao escopo esperados para os ESTUDOS a serem feitos.

9.3.3. Para o direcionador de aderência, as notas serão maiores se a experiência apresentada foi executada para projetos de TPP ou para o setor de portos, entre outros aspectos a serem avaliados.

9.3.4. Para o direcionador contemporaneidade, quanto mais recente a experiência, maior a nota a ser dada.

9.3.5. Para o direcionador abrangência, quanto mais a experiência abranger o escopo do estudo indicado no Anexo I, maior será a nota recebida.

9.3.6. Quanto ao direcionador complexidade, a experiência executada para projeto não operacional (*greenfield*) ou que contempla mais de uma atividade econômica receberá nota maior, entre outros aspectos a serem avaliados.

9.3.7. No caso de não ser enviada a totalidade de experiências permitidas, será atribuída nota zero à experiência ausente, influenciando na nota média do requerente.

9.4. Para avaliação do plano de trabalho, será dada nota entre 0 (zero) e 10 (dez) pela Comissão de seleção a partir do plano a ser apresentado pelo requerente, com a nota atribuída a partir dos seguintes direcionadores:

9.4.1. Detalhamento da metodologia e das atividades que pretenda realizar, considerando o escopo dos ESTUDOS definidos neste CPE, inclusive com a apresentação de fluxograma específico que represente o desenvolvimento racional das etapas a serem desenvolvidas, sua respectiva linha metodológica, bem como cronograma que indique as datas de início e de conclusão de cada etapa, especificando produtos intermediários, quando houver, bem como a data final para a entrega dos ESTUDOS.

9.4.2. Indicação clara dos recursos tecnológicos, materiais e humanos a serem empregados para a execução dos estudos, com adequação da equipe de profissionais frente aos desafios de estruturação dos ESTUDOS.

- 9.5. A experiência profissional deverá ser apresentada apenas para pessoas físicas, com o documento de comprovação indicando claramente a experiência do profissional e a função desempenhada pela pessoa física.
- 9.6. A nota final para seleção da pessoa a ser autorizada consistirá na soma da nota para a experiência profissional e da nota para o plano de trabalho, ponderadas, respectivamente, pelos pesos indicados nos itens 9.2.1 e 9.2.2.
- 9.7. A SAP/MAPA publicará o resultado do procedimento de seleção no Diário Oficial da União e em seu sítio eletrônico, com a fundamentação das notas feitas pela Comissão de seleção.
- 9.8. Da decisão da Comissão relativa à seleção são cabíveis recursos administrativos, na forma do item 15 do presente Edital.

10. COMPOSIÇÃO DOS PROJETOS, LEVANTAMENTOS, INVESTIGAÇÕES E ESTUDOS TÉCNICOS A SEREM APRESENTADOS

- 10.1. Os projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos de que trata o presente CPE têm por escopo estruturar os diferentes aspectos relacionados à concessão pública dos TPP referenciados neste CPE e deverão conter os seguintes relatórios:
- 10.1.1. Estudos de mercado/demanda;
 - 10.1.2. Análise da infraestrutura e estudo de engenharia;
 - 10.1.3. Estudos ambientais;
 - 10.1.4. Avaliação econômico-financeira;
 - 10.1.5. Modelagem jurídica da concessão com respectiva minuta de edital, contrato e anexos.
- 10.2. Os cinco relatórios deverão observar o detalhamento de escopo e as premissas presentes no Anexo I - Termo de Referência deste CPE para cada TPP constante no objeto deste CPE.
- 10.3. Durante a elaboração dos estudos de viabilidade, a pessoa autorizada poderá requerer informações à SAP/MAPA, na forma estabelecida neste Chamamento, as quais deverão ser disponibilizadas, sempre que possíveis, ao banco de informações (*data room*) dos projetos.
- 10.4. No intuito de contribuir para a melhor compreensão do escopo de realização dos estudos objeto desse Chamamento e para obtenção de projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos mais adequados aos empreendimentos de que trata este Edital, representantes da SAP/MAPA poderão, de ofício ou a requerimento, realizar reuniões com a pessoa autorizada.

11. VALOR NOMINAL MÁXIMO DE RESSARCIMENTO

- 11.1. A autorização não criará qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração do Estudo do TPP e, sobre a SAP/MAPA, não incidirá nenhum custo relacionado à elaboração dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos, conforme art. 21 da Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e art. 16 do Decreto n. 8.428, de 2015.
- 11.2. A realização, ou não, do certame licitatório pautar-se-á em razões de conveniência e oportunidade a serem examinadas pelo Poder Público Federal, não gerando direito adquirido à realização do certame licitatório para as pessoas autorizadas.
- 11.2.1. O valor nominal máximo para eventual ressarcimento pelo conjunto de itens, levantamentos, investigações e estudos técnicos para subsidiar a modelagem da concessão do TPP constante do objeto do presente Edital, de acordo com o inciso II, § 5.º do art. 4.º do Decreto nº 8.428, de 2015, será limitado ao valor de R\$ 2.884.826,00 milhões (dois milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil e oitocentos e vinte e seis reais).
- 11.3. No caso do ESTUDO ser aprovado em parte, será calculado o valor proporcional, conforme avaliação e aprovação dos estudos definidos no item 14, tendo como base o valor máximo atualizado estabelecido neste CPE.
- 11.4. O edital do procedimento licitatório para contratação do empreendimento conterà obrigatoriamente cláusula que condicione a assinatura do contrato pelo vencedor da licitação ao ressarcimento dos valores relativos à elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos utilizados na licitação.

12. DA EXTINÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

- 12.1. A autorização poderá ser cassada em caso de:
- 12.1.1. Descumprimento dos termos da autorização, inclusive dos prazos fixados neste Edital, e de não observação da legislação aplicável;
 - 12.1.2. Descumprimento de prazo para reapresentação determinado pelo MAPA, conforme previsto no item 12.5 deste Edital;
- 12.2. A autorização poderá ser revogada, em caso de:
- 12.2.1. Perda de interesse da administração pública na concessão da exploração da infraestrutura do Terminal Pesqueiro Público à iniciativa privada;
 - 12.2.2. Desistência por parte da pessoa autorizada, a ser apresentada, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito à SAP/MAPA.
- 12.3. A autorização poderá ser anulada, em caso de vício no procedimento ou por outros motivos previstos na legislação; e tornada sem efeito, em caso de superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos estudos em pauta.
- 12.4. A notificação da cassação, revogação ou anulação da autorização será efetuada por escrito, mediante correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Diário Oficial da União.
- 12.5. No caso de descumprimento dos termos da autorização, caso não haja regularização no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação, a pessoa autorizada terá sua autorização cassada.
- 12.6. Autorizações extintas não geram direito de ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos.
- 12.7. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação tratada no item 12.4, os documentos eventualmente encaminhados à SAP/MAPA que não tenham sido retirados pela pessoa autorizada poderão ser destruídos.

13. DA APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS

- 13.1. O prazo final para a elaboração e apresentação à SAP/MAPA dos Estudos para o TPP, de que trata este CPE, será de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação do termo de autorização.
- 13.2. O prazo definido no item anterior poderá ser prorrogado, a critério da SAP/MAPA, mediante fundamentação.
- 13.3. O Estudo deverá ser entregue em duas vias eletrônicas, incluindo todos os memoriais e planilhas de cálculo que os embasem, inclusive com as fórmulas e parâmetros utilizados, de forma a permitir a reprodução dos resultados pela SAP/MAPA e pelos órgãos de controle.
- 13.4. Os relatórios e planilhas referentes aos estudos recebidos pela Comissão de seleção poderão ser divulgados ao público, após sua avaliação e aprovação. A critério da SAP/MAPA, poderá ser restringida sua divulgação, total ou parcial, por questões de sigilo.
- 13.5. Os estudos de viabilidade que forem apresentados apenas serão avaliados se contemplarem para cada TPP conjuntamente os cinco relatórios de que trata o item 10.1.
- 13.6. Não há garantia de que os estudos de viabilidade realizados serão utilizados pela SAP/MAPA.
- 13.7. Os estudos de viabilidade deverão ser entregues em arquivo digital nos prazos previstos neste Edital, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Edifício Sede, Térreo, Protocolo Geral.
- 13.8. Nas etiquetas dos envelopes, deverá estar descrito "Chamamento Público de Estudos N. 001/2020/SAP/MAPA - Estudos" e constar o nome da pessoa autorizada.
- 13.9. A critério da SAP/MAPA, a autorizada deverá prestar esclarecimentos aos órgãos competentes sobre os estudos de viabilidade, inclusive procedendo a sua revisão e aprimoramento, até a realização efetiva do certame licitatório, sem que isso gere direito à complementação do valor de ressarcimento.

14. DA AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DOS ESTUDOS DE VIABILIDADE E DO MODELO DE CONCESSÃO

14.1. A Secretaria de Aquicultura e Pesca constituirá Comissão, que contará com representantes da Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos – SEPPI, para avaliação e aprovação dos estudos e que considerará os seguintes critérios na análise dos Estudos para concessão do TPP a serem apresentados:

14.1.1. Atendimento ao escopo detalhado no Anexo I - Termo de Referência do presente Edital e à observância das diretrizes e premissas definidas pela SAP/MAPA;

14.1.2. Consistência e a coerência das informações que subsidiaram a realização dos estudos de viabilidade, bem como do modelo de concessão do TPP;

14.1.3. Adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, utilizando, sempre que possível, equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;

14.1.4. Compatibilidade com a legislação aplicável ao setor e com as normas técnicas emitidas pelos órgãos e entidades competentes;

14.1.5. Demonstração comparativa de custo e benefício do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, se existentes; e

14.1.6. Impacto socioeconômico da proposta para o empreendimento.

14.2. A Comissão deverá observar a metodologia de avaliação dos Estudos detalhada no Anexo II do presente Edital.

14.3. Nenhum dos estudos recebidos vincula a administração pública, cabendo aos seus órgãos técnicos e jurídicos, respectivamente, a análise quanto à consistência e suficiência dos levantamentos e investigações que os fundamentaram, bem como quanto à legalidade dos atos propostos.

14.4. Em caso de recebimento parcial do conteúdo dos levantamentos, investigações e estudos técnicos, os valores de eventual ressarcimento serão apurados apenas com relação às informações efetivamente utilizadas na futura concessão.

14.5. Havendo rejeição total dos levantamentos, investigações e estudos técnicos concernentes ao Estudo, ainda que haja licitação para contratação do empreendimento, não haverá ressarcimento pelas despesas efetuadas.

14.6. A SAP/MAPA poderá, a seu critério, abrir prazo para reapresentação dos estudos de viabilidade e do modelo de concessão, caso todos os levantamentos, investigações e estudos técnicos apresentados necessitem de detalhamentos ou correções, que deverão estar expressamente indicados no ato de reabertura de prazo.

14.7. Não será aprovado estudo de viabilidade e modelo de concessão que não atendam satisfatoriamente à autorização deferida, caso em que todos os documentos poderão ser destruídos se não retirados no prazo de 30 (trinta dias) da data de publicação da decisão da Comissão.

14.8. Tomando por base o valor máximo para eventual ressarcimento, a Comissão deverá avaliar o atendimento ao escopo definido neste CPE, fazendo os devidos descontos nos valores solicitados para eventuais itens que não tenham sido contemplados adequadamente nos Relatórios, nos termos da metodologia que consta do Anexo II.

14.9. A SAP/MAPA procederá à divulgação do valor calculado para ressarcimento pelos projetos elaborados e da respectiva memória de cálculo de avaliação.

14.10. Concluída a avaliação dos estudos de viabilidade e modelo de concessão, será apresentado à pessoa autorizada o valor para eventual ressarcimento.

14.11. Cumpridas todas as condições para que ocorra o ressarcimento, o valor aprovado para ressarcimento será corrigido pela variação mensal do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a sucedê-lo, considerando a variação acumulada a partir do último índice disponível na data limite para submissão do requerimento de autorização de que trata o item 7 deste Edital até o último índice disponível na data efetiva do ressarcimento pelo vencedor da licitação da concessão.

14.12. O valor estabelecido pela Comissão poderá ser rejeitado pelo autorizado, hipótese em que não serão utilizadas as informações contidas nos documentos selecionados, os quais poderão ser destruídos

se não retirados em até 30 (trinta) dias contados da data da rejeição.

14.13. O valor estabelecido pela Comissão deverá ser aceito por escrito, com expressa renúncia a quaisquer outros valores pecuniários.

14.14. O valor relativo aos ESTUDOS aprovados serão ressarcidos exclusivamente pelos vencedores das licitações a que se refere o item 11.4, desde que efetivamente utilizados pela administração pública nos certames.

14.15. Concluída a avaliação e aprovação, a Comissão poderá solicitar correções e alterações dos estudos de viabilidade e do modelo de concessão sempre que tais correções e alterações forem necessárias para atender a demandas de órgãos de controle ou para aprimorar os empreendimentos objetos deste Edital, sem que isso gere direito à complementação do valor de ressarcimento.

14.16. A pessoa física ou jurídica de direito privado selecionada deverá elaborar, em prazo estabelecido pela SAP/MAPA, Resumo Executivo contendo as principais informações apresentadas nos Estudos e na Modelagem da Concessão.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Das decisões da Comissão cabem recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.

15.2. O recurso será dirigido à Comissão que, se não reconsiderar a decisão recorrida no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhá-lo-á à SAP/MAPA para julgamento.

15.3. O prazo para interposição de recurso administrativo será de 10 (dez) dias, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

15.4. O recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento dos autos pelo Secretário de Aquicultura e Pesca, podendo ser prorrogado por igual período, ante justificativa explícita e acolhida pela Comissão.

15.5. Interposto o recurso, a Comissão deverá intimar os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentem alegações.

15.6. O recurso não será conhecido quando interposto:

- a) Fora do prazo;
- b) Perante órgão incompetente;
- c) Por quem não seja legitimado; ou
- d) Após exaurida a esfera administrativa.

15.7. O julgamento do recurso pela SAP/MAPA exaure a matéria na esfera administrativa.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A SAP/MAPA poderá a qualquer tempo, mediante decisão devidamente fundamentada, revogar o presente Edital e os atos dele decorrentes, no todo ou em parte, ou anulá-los por vício de legalidade, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

16.2. As informações públicas disponíveis para a realização dos ESTUDOS são as constantes deste CPE e seus respectivos anexos, do Edital de Autorização de Estudos a ser publicado oportunamente e informações a serem disponibilizadas pela SAP/MAPA em endereço eletrônico. Este Edital será divulgado no sítio da SAP/MAPA na internet e no Diário Oficial da União.

16.3. Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital poderão ser obtidos por intermédio do endereço eletrônico tpp.sap@agricultura.gov.br.

16.4. Compete à empresa que for autorizada realizar o levantamento, coleta e avaliação das informações que julgar necessárias junto a entidades públicas e privadas, para subsidiar os respectivos estudos de viabilidade, devendo, sempre que possível, explicitar nos Relatórios a fonte das informações.

16.5. Caberá à empresa autorizada verificar a correção e atualidade das informações disponibilizadas por entidades públicas e privadas relativas aos objetos deste CPE.

16.6. A SAP/MAPA poderá em momento posterior detalhar as regras e diretrizes contidas neste CPE e em seus Anexos.

- 16.7. Os Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica, Ambiental aprovados pela Comissão deverão ser mantidos atualizados pelas pessoas físicas e jurídicas responsáveis por sua elaboração, inclusive em razão de superveniência de novas premissas para as concessões e de alteração na legislação e na regulamentação vigentes, até a data de publicação do Edital de Licitação objeto deste CPE, sem que tal atualização implique solicitação de complementação dos valores de ressarcimento já indicados na entrega dos produtos.
- 16.8. A qualquer tempo a SAP/MAPA poderá solicitar apresentações referentes aos estudos ou parte deles, incluindo apresentação prévia e posterior ao encaminhamento dos ESTUDOS ao TCU e em razão de alterações efetuadas em audiência pública.
- 16.9. Os prazos começam a correr a partir da data da ciência ou divulgação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.
- 16.10. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.
- 16.11. Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo, salvo aquele previsto no item 16.5 deste Edital.

JORGE SEIF JÚNIOR
Secretário de Aquicultura e Pesca

ANEXOS À MINUTA DE EDITAL**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

DETALHAMENTO DO ESCOPO PARA A REALIZAÇÃO DOS ESTUDOS, QUE SUBSIDIEM A MODELAGEM DA CONCESSÃO, COM VISTAS À REVITALIZAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GESTÃO DOS TERMINAIS PESQUEIROS PÚBLICOS (TPP)

1. ESTUDO DE MERCADO/DEMANDA

1.1. O Relatório de Estudo de Mercado/Demanda deverá conter para cada TPP análises da avaliação da demanda; avaliação de receitas; análise de benchmarking; e análise de potencial de valor agregado com o incremento de novos negócios, conforme especificações abaixo.

1.2. Avaliação da demanda

1.2.1. Delimitação da região de influência de cada TPP de que trata do CPE, com dados: i) demográficos e socioeconômicos; ii) de movimentação de pescado; iii) das principais espécies de pescado; iv) de embarcações pesqueiras nacionais e internacionais relacionadas à pesca na região de influência de cada TPP; v) análise de variáveis regionais, considerando-as caso sejam significativas para os resultados.

1.2.2. Projeção de demanda, considerando-se, separadamente, cada segmento (Unidades de Negócio), ao longo de período sugerido de projeção de 20 (vinte) anos, mas não limitado a este prazo. Deverá ser objeto de estudo, minimamente, sua relação com o crescimento econômico previsto para o setor.

1.2.3. A evolução da demanda deve considerar eventuais restrições operacionais identificadas nas infraestruturas e instalações existentes. Nas premissas utilizadas nas projeções de demanda, sugere-se constar, minimamente, os fatores que afetam essas projeções por cada Unidade de Negócio, tais como premissas de modelagem, metodologia e aspectos técnicos, testes estatísticos, bem como a disponibilização de toda a base de dados empregada na modelagem para efeito de reprodução pela SAP/MAPA.

1.2.4. A metodologia utilizada deverá ser claramente apresentada e demonstrada em sua efetividade, explicitando-se a fonte e o tratamento dos dados empregados.

1.2.5. O Estudo de Demanda deverá prover elementos necessários e suficientes para a elaboração da análise de infraestrutura existente, para o estudo de engenharia e para a avaliação econômico-financeira do empreendimento, devendo-se apresentar a demanda em 3 cenários: conservador, moderado e agressivo, com as respectivas premissas identificadas.

1.2.6. Para cada TPP a projeção de demanda deverá avaliar as receitas e despesas previstas para serem auferidas/incorridas em cada Terminal, considerando novos investimentos na ampliação da unidade de atracação de embarcações, dentre outros quesitos.

1.2.7. Análise do sombreamento com outros terminais pesqueiros, privados ou públicos, na medida da compatibilidade da metodologia de projeção adotada e da disponibilidade dos dados necessários a tais análises. Ademais, análise de como o respectivo terminal vai se inserir no atendimento das embarcações após a concessão (previsão de modelo de negócio para o TPP).

1.2.8. Análise da conveniência e de possíveis ganhos de eficiência da concessão conjunta (em bloco) de algum grupo de TPP, considerando inclusive tal escolha como mais atrativa para a iniciativa privada ou como forma de viabilizar a concessão de todos os TPP.

1.3. Avaliação de receitas

1.3.1. Avaliação das fontes de receita, considerando os resultados obtidos nas projeções de demanda, com previsão das receitas resultantes da prestação de serviços executados pelas Unidades de Negócio, tais como fabricação de gelo, comercialização de combustível, fornecimento de água potável (aguada), de energia elétrica, dentre outros insumos, e receitas advindas da exploração de outras áreas e atividades relacionadas ao terminal pesqueiro ou não (ex: restaurantes, hotéis, mercados, áreas turísticas).

1.4. Análise de benchmarking

1.4.1. Análise de empreendimentos pesqueiros com características similares aos terminais objeto do presente estudo, considerando, em particular, o gerenciamento da capacidade ofertada, a necessidade de investimentos, tipos de serviços, condições de lucratividade, “custos eficientes” (inclusive com possíveis ganhos de escala da gestão integrada com outros terminais, quando aplicável) dentre outros, com fornecimento de dados para sustentar as premissas consideradas e os resultados apresentados (tanto em termos da avaliação de demanda quanto da receita), avaliando-se a demanda anual no que concerne às variações sazonais e os períodos de pico, aos períodos de defeso e às condições de exportação, tanto para os produtos da pesca quanto para a produção aquícola da área de influência de cada TPP.

1.5. Análise de potencial de valor agregado com o incremento de novos negócios

1.5.1. Análise da área de influência de cada TPP, com vistas a prospectar novos negócios que podem ser inseridos no âmbito da concessão, em especial às relacionadas ao turismo ou a comercialização, a exemplo de mercados, armazéns, museus, centro de convenções, restaurantes, inclusive considerando sinergias com outras áreas que sejam de propriedade da União, do Estado ou do Município na área de influência de cada TPP.

1.5.2. A análise deverá levantar informações, no que tange à área de influência avaliada, sobre receitas, despesas, demanda, óbices patrimoniais e territoriais, dentre outros aspectos que podem gerar valor para a concessão dos TPP. Os resultados dessa análise deverão ser considerados no âmbito dos demais tópicos deste Termo de Referência. No caso de ampliação do objeto do TPP para demais atividades acima indicadas, deverão ser avaliadas as receitas e despesas, inclusive investimentos, para a correta precificação da concessão

1.5.3. Também deverá ser analisado (em trabalho de prospecção) potenciais investidores para o TPP, não apenas atuantes no setor de pesca, para fins de apoio à execução de *roadshow* para divulgação do projeto e atração de interessados no processo licitatório.

2. ANÁLISE DA INFRAESTRUTURA EXISTENTE E ESTUDO DE ENGENHARIA

2.1. O Estudo de Engenharia que deverá conter, no mínimo:

2.1.1. Relatório de Vistoria: contendo o resultado da vistoria realizada em toda a área de cada TPP, visando levantar as características técnicas da área, solo, geologia, vegetação, hidrografia, vias de acesso, instalações existentes, etc.

2.1.2. Programa de necessidades: descrição de requisitos técnicos de arquitetura e engenharia, incluindo, quando for o caso, identificação de áreas mínimas e programas funcionais, para a implantação e operação das instalações dos TPP.

2.1.3. Equipamentos mínimos obrigatórios: estudos preliminares e dimensionamento de infraestrutura, interferências, topografia e geometria (quando for o caso) das áreas para implementação dos equipamentos, bem como especificações técnicas dos equipamentos a serem adquiridos para o pleno funcionamento do Terminal em estudo.

2.1.4. Orçamento de implantação estimativo para os equipamentos: orçamento para implantação de todos os equipamentos obrigatórios, incluindo todas as obras de infraestrutura, obras acessórias e complementares, evidenciando, sempre que possível, a memória de cálculo das estimativas.

2.1.5. Aspectos de infraestrutura dos equipamentos acessórios de exploração comercial: orçamento estimativo de implantação desses equipamentos.

2.1.6. Elementos de anteprojeto funcional de Engenharia e Arquitetura: inclui a apresentação da solução arquitetônica proposta para as instalações do Terminal, incluindo

equipamentos, mobiliário e utilidades, como água e energia elétrica.

2.1.7. Elementos de anteprojeto funcional de Urbanismo e Mobilidade: inclui a solução de urbanismo, vias de acesso, solução de mobilidade e transporte.

2.1.8. Faseamento: considerações e justificativas sobre as etapas das intervenções no Terminal e cronograma físico-financeiro, compatibilizando os recursos necessários à consecução da obra aos marcos e horizontes temporais.

3. ESTUDOS AMBIENTAIS E DE SANIDADE

3.1. O componente ambiental dos estudos de viabilidade deve ser elaborado com base em: estudos ambientais realizados anteriormente para as áreas e arredores dos TPP; nas condições atuais de uso e ocupação dessas áreas; no histórico dos processos de licenciamento ambiental dos TPP; em vistorias de campo; na legislação aplicável; e nas propostas de ocupação e funcionamento.

3.2. Dessa forma, o Relatório de Estudos Ambientais deverá conter, no mínimo:

3.2.1. Identificação e compilação de estudos ambientais já realizados nas áreas e arredores dos TPP;

3.2.2. Descrição das áreas dos TPP e consolidação de informações gerais sobre suas características socioambientais;

3.2.3. Definição de diretrizes e mapeamento dos fluxos de ações e dos procedimentos associados ao adequado licenciamento ambiental das instalações e das atividades operacionais previstas para os TPP, considerando, para tanto:

- Identificação dos órgãos licenciadores competentes e dos demais atores governamentais envolvidos;
- Levantamento das licenças ambientais já emitidas para os empreendimentos;
- Identificação das licenças e/ou autorizações necessárias para cada fase ou componente dos projetos dos TPP;
- Identificação da documentação, estudos e planos ambientais a serem exigidos no âmbito do licenciamento dos TPP;
- Levantamento dos principais aspectos, potenciais impactos e riscos ambientais associados aos TPP e a possíveis expansões de suas instalações; e
- Identificação das medidas destinadas à mitigação ou controle dos impactos e das demais condicionantes a serem elencadas nas licenças e/ou autorizações.

3.2.4. Análise preliminar de passivos ambientais, consistindo no levantamento de fatos, evidências ou indícios que possam apontar a existência de passivos ambientais nas áreas de interesse, considerando aqueles eventualmente relacionados às atividades dos TPP, existência de áreas contaminadas e passivos declarados formalmente junto aos órgãos ambientais.

3.2.5. Estimativa dos custos relacionados a:

- Obtenção e renovação de licenças ambientais;
- Elaboração de estudos;
- Atendimento às condicionantes das licenças ambientais; e
- Execução das boas práticas ambientais de um TPP.

3.2.6. Diretrizes e fluxos de ações, com identificação dos atores governamentais envolvidos, para obtenção ou renovação do registro no Serviço de Inspeção Federal.

4. AVALIAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1. O Relatório de Avaliação Econômico-Financeira deverá conter, para o TPP em estudo, a modelagem econômico-financeira fundamentada no método de fluxo de caixa descontado, com objetivo de avaliar a atratividade do projeto para o setor privado, com foco em sua autossustentabilidade, considerando-se os resultados dos estudos de demanda, as estimativas de receitas, incluindo as acessórias, os custos de operação, manutenção e eventual expansão, investimentos, custos ambientais, impactos financeiros decorrentes das premissas estabelecidas e das análises jurídica e de riscos, “*due dilligence*” dentre outros, sendo avaliados os benefícios fiscais conferidos a empreendimento dessa envergadura.

4.2. Deverão ser entregues planilhas referentes ao objeto deste Chamamento Público de Estudos - CPE. A modelagem econômico-financeira deverá contemplar ainda outros elementos pertinentes usualmente adotados no mercado, como o cálculo de parâmetros de viabilidade de projetos tradicionais (TIR, VPL, taxa de retorno do acionista, dentre outros) e o estabelecimento de premissas de financiamento, benefícios tributários, condições macroeconômicas favoráveis ao empreendimento etc.

4.3. Solicita-se a projeção pelo período mínimo de projeção de 20 (vinte) anos, prorrogável por até 5 anos para fins de equilíbrio econômico-financeiro, com seus efeitos incorporados nas planilhas de avaliação econômico-financeira para fins de determinação da viabilidade do empreendimento. Os levantamentos, investigações e estudos a serem desenvolvidos poderão apresentar proposta de prazo de concessão inferior ou superior ao indicado neste Termo de Referência, de acordo com às condições de viabilidade econômica a serem verificadas.

4.4. A Avaliação Financeira do Projeto deverá estar consubstanciada em um Relatório de Avaliação Financeira, incluindo uma planilha eletrônica editável, com fórmulas abertas, que considere todos os custos, despesas, receitas e retorno financeiro associados ao projeto e que permita seu uso como ferramenta de análise e simulação para o desenvolvimento da modelagem de concessão.

4.5. A Avaliação Financeira do Projeto deverá ser apresentada como concessão conjunta (concessão em blocos), no caso de o estudo de Mercado/Demanda ter indicado a cenário de bloco como melhor alternativa para algum conjunto de TPP.

4.6. Junto ao Relatório de Avaliação Financeira, deverá ser apresentado Resumo Executivo dos ESTUDOS de cada TPP, em versão em português e em inglês.

4.7. O Relatório de Avaliação Financeira deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- 4.7.1. Descrição sucinta do PROJETO;
- 4.7.2. Formação da Receita Operacional;
- 4.7.3. Projeções de Demanda;
- 4.7.4. Projeções de Receitas Acessórias;
- 4.7.5. Cronograma Físico-Financeiro dos Investimentos;
- 4.7.6. Critérios e Valores de Depreciação do Investimento;
- 4.7.7. Custos Operacionais e Administrativos discriminados por item, de acordo com a especificação mínima dos serviços prestados;
- 4.7.8. Custos de Recuperação e Proteção Ambiental:
 - Levantamento e diagnóstico do Passivo ambiental;
 - Diretrizes para recuperação e proteção ambiental; e
 - Plano indicativo e Especificações técnicas para recuperação ambiental.
- 4.7.9. Premissas Financeiras:
 - Índice de Cobertura do Serviço da Dívida;
 - Parâmetros de Financiamento;
 - WACC (Weighted Average Cost of Capital); e

- Taxa de Desconto do VPL.
- 4.7.10. Outras premissas:
- ◆ Seguros;
 - ◆ Tributos; e
 - ◆ Capital de Giro.
- 4.7.11. Análise de Sensibilidade:
- ◆ Risco de receita;
 - ◆ Risco operacional; e
 - ◆ Combinação de Cenários.
- 4.7.12. Resumo dos Resultados.
- 4.7.13. Proposta de Prazo Ótimo de Concessão; e
- 4.7.14. Forma e Nível dos Preços/tarifas.

5. MODELAGEM JURÍDICA

5.1. Com base nos estudos de viabilidade técnica e econômica a serem desenvolvidos, a Autorizada deverá propor o modelo de negócio a ser praticado pela futura concessionária vencedora do certame para exploração econômica das instalações do TPP e as respectivas minutas de edital, contrato e seus anexos.

ANEXO II – AVALIAÇÃO DOS ESTUDOS

(Para fins de definição do valor de ressarcimento)

1. Para fins de composição do valor máximo de ressarcimento previsto neste CPE, para cada TPP será considerado o valor máximo ($V_{TPP_máx}$) de até R\$412.118,00 (quatrocentos e doze mil, cento e dezoito reais).
2. Para fins do cálculo do valor de ressarcimento, será atribuída nota para cada TPP considerando a fórmula a seguir:

$$TPP_j = \frac{\sum_i^{27} FE_i \times N_i}{27}$$

Onde:

TPP_j : Nota atribuída ao TPP de número identificador j conforme o apresentado na Tabela 1 deste Anexo II;

FE_i : Fator de atendimento mínimo em relação à análise j no relatório R (ATENDE = 1; NÃO ATENDE= zero), conforme Tabela 2 deste Anexo II;

N_i : Nota de Qualidade (de 0 a 10) atribuída para cada questão i apresentada na Tabela 2 deste Anexo II para cada TPP objeto deste CPE;

i : Número da questão conforme o disposto na Tabela 2 deste Anexo II; e

j : Número identificador do TPP para fins da avaliação dos Estudos para ele apresentados, conforme o apresentado na Tabela 1 deste Anexo II.

3. Caso não haja entrega dos estudos de algum TPP, será atribuída nota zero a todas as questões da Tabela 2, afetando o valor total de ressarcimento.
4. Obtidas as notas para cada TPP, o valor total de ressarcimento pela elaboração dos Estudos será o decorrente da fórmula abaixo:

$$Valor = \left(\sum_j^{7} TPP_j \times 0,1 \right) \times V_{TPP_máx}$$

Onde:

TPP_j : Nota atribuída ao TPP de número identificador j , conforme o apresentado na Tabela 1 deste Anexo II;

j : Número identificador do TPP para fins da avaliação dos Estudos para ele apresentados, conforme o apresentado na Tabela 1 deste Anexo II;

$V_{TPP_máx}$: Valor máximo considerado para cada TPP, conforme o disposto neste Anexo II.

5. O valor de ressarcimento total será distribuído para cada TPP proporcionalmente ao valor de outorga estimado para a concessão de cada TPP.
6. Caso algum TPP resulte em leilão deserto (sem proponente com proposta válida), 75% do valor calculado para ressarcimento dos estudos para o vencedor da concessão daquele TPP será distribuído para ressarcimento pelo vencedor de outro TPP licitado, caso esteja dentro do limite de valor de outorga ofertado neste TPP.

TABELA 1 - TPP OBJETO DESTE CPE POR NÚMERO IDENTIFICADOR

<i>j</i>	TPP
1	TPP Aracaju (SE)
2	TPP Belém (PA)
3	TPP Cananéia (SP)
4	TPP Manaus (AM)
5	TPP Natal (RN)
6	TPP Santos (SP)
7	TPP Vitória (ES)

TABELA 2 - ANÁLISE DO ATENDIMENTO DOS ITENS CONSTANTES DOS ESTUDOS PARA CADA TPP

<i>i</i>	Descrição	Atende minimamente (FE _i)?	Nota de Qualidade (N _i)
1	Projeção de demanda considera, separadamente, para um período mínimo de projeção de 20 (vinte) anos: as principais espécies de pescado; as formas de pesca (artesanal, industrial, marítima, fluvial, extrativista, por aquicultura); as embarcações pesqueiras relacionados à pesca na região de influência; análise de variáveis regionais.		
2	Projeção de demanda é compatível com eventuais restrições operacionais apontadas nos estudos ambientais e de engenharia e afins.		
3	Nas projeções de demanda constam os fatores que afetam a projeção por segmento, as premissas de modelagem, a metodologia empregada e os aspectos técnicos pertinentes		
4	Estudo contempla adequadamente previsão de receitas por atividade pesqueira, e de outras receitas acessórias (quando for o caso), indicando as premissas de modelagem, a metodologia empregada e os aspectos técnicos pertinentes.		
5	Os custos operacionais estão baseados em referências de custos eficientes, inclusive considerando a análise de benchmarking.		
6	A projeção de demanda avalia as receitas e despesas previstas para serem auferidas/incorridas no Terminal, considerando novos investimentos para a conclusão do TPP, adequação ou sua ampliação.		
7	É apresentada análise de benchmarking de empreendimentos pesqueiros com características similares ao TPP, considerando, em particular, o gerenciamento da capacidade ofertada, a necessidade de investimentos, tipos de serviços, condições de lucratividade, custos eficientes (inclusive com possíveis ganhos de escala da gestão integrada com outros terminais, quando aplicável) dentre outros.		
8	São fornecidos os dados para sustentar as premissas consideradas e os resultados apresentados (tanto em termos da avaliação de demanda quanto da receita), avaliando-se a demanda anual no que concerne às variações sazonais e os períodos de pico, aos períodos de defeso e às condições de exportação, tanto para os produtos da pesca quanto para a produção aquícola da área de influência do TPP. É feita avaliação/prospecção de potenciais investidores para o TPP, não		

	somente para aqueles atuantes no setor da pesca.		
9	Avaliação da situação patrimonial e de dominialidade do TPP, com desenhos esquemáticos, imagens ou outros elementos aplicáveis.		
10	Avaliação da capacidade operacional da infraestrutura disponível e total, antes e após investimentos, por atividade pesqueira.		
11	É apresentada análise de possíveis restrições operacionais no TPP em decorrência de momento de Defeso ou outros aspectos relacionados ao TPP ou a sua área de influência.		
12	É apresentado anteprojeto de engenharia, demonstrando claramente a implantação de acordo com as fases/etapas propostas, consistentes com as projeções de demanda, especificando a expansão ou adequação prevista para cada fase/etapa, atendendo aos parâmetros e especificações técnicas mínimas, considerando as normas de licenciamento ambiental e registro no Serviço de Inspeção Federal.		
13	É apresentado relatório de vistoria, contendo o resultado da vistoria realizada em toda a área do TPP, visando a levantar as características técnicas da área, solo, geologia, vegetação, hidrografia, vias de acesso, instalações existentes, etc.		
14	São apresentados os equipamentos mínimos obrigatórios, com estudos preliminares e dimensionamento de infraestrutura, interferências, topografia e geometria (quando for o caso) das áreas para implementação dos equipamentos.		
15	É apresentado orçamento de implantação estimativo para os equipamentos e obras, com orçamento tentativo de implantação de todos os equipamentos obrigatórios, incluindo todas as obras de infraestrutura, obras acessórias e complementares, evidenciando, sempre que possível, a memória de cálculo das estimativas.		
16	São apresentados elementos de anteprojeto funcional de engenharia e arquitetura, com a apresentação da solução arquitetônica proposta para urbanismo, mobilidade e as instalações do Terminal, incluindo equipamentos, mobiliário e utilidades, como água, energia elétrica.		
17	É apresentada a determinação dos quantitativos dos investimentos, referenciada em projetos-padrão compatíveis com os demais elementos do anteprojeto utilizado, em quantidades agregadas principais ou em outras metodologias aplicáveis.		
18	Os estudos ambientais apresentam os principais riscos, restrições e impactos socioambientais do plano de desenvolvimento do TPP no estudo de engenharia - considerando, inclusive, possíveis expansões/adequações de suas instalações – e estratégias/medidas de mitigação específicas para cada risco identificado		
19	São apresentadas diretrizes e fluxos de ações, com identificação dos atores governamentais envolvidos, para obtenção ou renovação do licenciamento ambiental do empreendimento pela futura concessionária.		
20	São apresentadas diretrizes e fluxos de ações, com identificação dos atores governamentais envolvidos, para obtenção ou renovação do registro no Serviço de Inspeção Federal e custo estimado para aquisição e manutenção do SIF.		
21	É apresentada análise da área de influência do TPP com vistas a prospectar novos negócios que podem ser inseridos no âmbito da concessão, em especial às relacionadas ao turismo ou a comercialização de pescados, a exemplo de mercados, armazéns, museus, centro de convenções, restaurantes, inclusive considerando sinergias com outras áreas que sejam de propriedade da União, do Estado ou do Município na área de influência de cada TPP.		

22	Os resultados análise da área de influência do TPP com vistas a prospectar novos negócios são considerados no âmbito da análise demanda, de receitas, de despesas, patrimonial, de engenharia, ambiental e na análise econômico-financeira.		
23	A modelagem econômico-financeira apresenta e utiliza premissas macroeconômicas, tributárias, de amortização e depreciação, de financiamento e de estruturação do projeto coerentes com o desenvolvimento proposto, bem como de eventuais benefícios fiscais afetos ao empreendimento.		
24	A modelagem econômico-financeira apresenta projeção pelo período mínimo de 20 (vinte) anos, com seus efeitos incorporados na planilha de avaliação econômico- financeira, para fins de determinação da viabilidade do empreendimento, com base em valores corretos.		
25	A modelagem econômico-financeira contempla elementos usualmente adotados no mercado para análise da viabilidade do projeto, como TIR, TIRM, VPL, <i>payback</i> , <i>payback</i> descontado, taxa de retorno do acionista, entre outros.		
26	A minuta de edital proposta atende às normas e legislação vigente e se mostra compatível com concessões de TPP.		
27	A minuta de contrato e anexos proposta considera corretamente o resultado apresentado nos estudos técnicos de engenharia, econômico-financeiro a ambiental, além de boas práticas para gestão contratual para o caso de um TPP.		